PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.223/2005. **De, 10 de Março de 2005**

Proj. n. 1402/2005.

CRIA O CARGO DE INSPETOR DE ALUNO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPORTE PEDAGÓGICO I E SUPORTE PEDAGÓGICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º. Fica criado, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o cargo de inspetor de aluno, em número de 05 (cinco), que será provido por servidor do quadro permanente da Prefeitura..

Artigo 2º. Ficam criadas as funções gratificadas denominadas "Suporte Pedagógico I" e "Suporte Pedagógico II".

§ 1º. A função gratificada denominada "Suporte Pedagógico I", será exercida pelo inspetor de aluno de que trata o artigo 1º. desta lei.

§ 2º. A função gratificada denominada "Suporte Pedagógico II", destina-se aos 13 (treze) motoristas do transporte escolar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: gpm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1049 – Pimenta Bueno/RO – CEP: 76.860-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2883

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2005. De, 10 de Março de 2005

Prof. Nº . 1 10/3/2005 .

CRIA O CARGO DE INSPETOR DE ALUNO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPORTE PEDAGÓGICO I E SUPORTE PEDAGÓGICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º. Fica criado, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o cargo de inspetor de aluno, em número de 05 (cinco), que será provido por servidor do quadro permanente de Prefeitura..

Artigo 2º. Ficam criadas as funções gratificadas denominadas "Suporte Pedagógico I" e "Suporte Pedagógico II".

§ 1º. A função gratificada denominada "Suporte Pedagógico I", será exercida pelo inspetor de aluno de que trata o artigo 1º. desta lei.

§ 2º. A função gratificada denominada "Suporte Pedagógico II", destina-se aos 13 (treze) motoristas do transporte escolar.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.223/2005

fls. 02

§ 3º. As funções gratificadas de que trata esta lei terão, como remuneração, os seguintes valores:

I - Suporte Pedagógico I – R$-300,00 (trezentos reais) mensais;
II - Suporte Pedagógico II – R$-400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da implantação das funções gratificadas serão através de recursos do FUNDEF.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Março de 2.005

Augusto Tunes Plaça
Prefeito Municipal

Maria José de Oliveira Urizzi
Procuradora Geral do Município